Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo Nº 30.643

Data 08/09/2009

Projeto de Lei nº 49/2009

Autor Prefeito Municipal

Assunto Dispõe sobre a criação da Divisão Municipal de Meio Ambiente (DMA) no município de Pompéia e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação. Em 10/09/09 Diretor de Secretaria			

Resultado

Aprovado por 08 a 0 votos
Rejeitado por ____ a ____ votos
Pompéia, 14/09/2009

Presidente

Aprovado por ____ a ____ votos
Rejeitado por ____ a ____ votos
Pompéia, ____/____/____

Presidente

Autógrafo Nº 47/2009

Lei Nº 2.297 de 21/09/2009

Arquivado em ____/____/____

Observações:

Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Mouro Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Pompéia, 31 de agosto de 2009.

Exmo. Senhor.
Valdemir Lopes Ferreira.
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pompéia-SP.

P.L 49/2009

Ofício nº 547/2009.

Prezado Senhor.

Considerando que essa municipalidade adere à proposta de desenvolvimento de ações articuladas entre o governo estadual e as prefeituras municipais sugeridas pelo Projeto Município Verde, Resolução Secretaria de Estado do Meio Ambiente 08/09, como essências para o estabelecimento de um meio ambiente sadio, equilibrado e ecologicamente sustentado,

Considerando que as ações ambientais devem ser promovidas de forma integrada entre administração pública e comunidade, envolvendo todos os setores e grupos que possam contribuir efetivamente para a conscientização e melhorias na qualidade ambiental;

Considerando que a Educação Ambiental é um processo de formação dinâmico, permanente e participativo, no qual as pessoas envolvidas passem a ser agentes transformadores, participando ativamente da busca de alternativas para a redução de impactos ambientais e para o controle social do uso dos recursos naturais.

Considerando a Educação Ambiental como componente essencial e permanente da educação, devendo estar presente no âmbito nacional de forma articulada e continuada em todos os níveis e modalidades dos processos educativos em caráter formal e não-formal.

Considerando finalmente, a necessidade de revisar-se e ampliar-se a legislação ambiental de nosso município com a intenção de efetivamente proteger-se o Meio Ambiente local, e incentivar a disseminação de idéias que favoreçam a educação ambiental.

Venho apresentar a Vossa Senhoria oito projetos de Lei diretamente ligados ao tema ambiental: visando a criação da Divisão Municipal do Meio Ambiente (DMA); criando o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CONDEMA); dispondo sobre a arborização urbana; dispondo sobre o controle da poluição atmosférica pela emissão de fumaça pelos veículos movidos à diesel da

frota municipal; instituindo a política municipal de controle de mananciais; instituindo o controle ambiental para utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa; instituindo a política municipal de educação ambiental; e, fixando o calendário de datas comemorativas;

Estando o mérito devidamente justificado, solicitamos a apreciação e votação da referida propositura pelo Ilustre Plenário dessa Colenda Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Neste ensejo, apresentamos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Oscar Ikuo Yasuda.
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

As providências competentes
Pompéia, 08/09/2009

Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 49 /2009

Dispõe sobre a criação da Divisão Municipal de Meio Ambiente (DMA) no município de Pompéia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA APROVA:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a Divisão Municipal de Meio Ambiente (DMA), visando normatizar as atividades de licenciamento, educação e outras ligadas à área ambiental no âmbito local.

ARTIGO 2º - A Seção Municipal de Meio Ambiente terá as seguintes atribuições:

I – planejar, coordenar, executar e controlar atividades que visem à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;

II – formular políticas e diretrizes de desenvolvimento ambiental para o Município, observadas as peculiaridades locais;

III – formular as normas técnicas e legais e os padrões de proteção, conservação, preservação e recuperação do meio ambiente, observada as legislações federal e estadual;

IV – exercer a ação fiscalizadora de observância das normas contidas na legislação ambiental;

V – exercer o poder de polícia nos casos de infração da lei ambiental e da inobservância de norma ou padrão estabelecido;

VI – emitir parecer sobre os pedidos de localização e funcionamento de fontes poluidoras e de fontes degradadoras dos recursos ambientais;

VII – expedir alvarás de localização e funcionamento ou quaisquer outras licenças relacionadas às atividades de controle ambiental;

VIII – formular as normas técnicas e legais que constituam as posturas do município no que se refere ao saneamento e aos serviços urbanos e rurais;

IX – planejar, coordenar, executar e atualizar o cadastramento de atividades econômicas degradadoras do meio ambiente e de informações ambientais do município;

X – estabelecer as áreas ambientais prioritárias em que o Executivo Municipal deve atuar para manter a qualidade do meio ambiente local;

XI – propor a criação, no município, de áreas de interesse para proteção ambiental;

XII – desenvolver atividades de educação ambiental e atuar na formação de consciência pública sobre a necessidade de proteger, melhorar e conservar o meio ambiente;

XIII – articular-se com outros órgãos e Secretarias da Prefeitura, em especial as de Obras, Saúde e Educação, para a integração de suas atividades;

XIV – manter intercâmbio com entidades regionais, nacionais e estrangeiras para o desenvolvimento de planos, programas e projetos ambientais;

XV – promover, em conjunto com os demais órgãos municipais, o controle da utilização, comercialização, armazenagem e transporte de produtos tóxicos e ou perigosos;

PROTOCOLO
PROC. Nº 30.643

Câmara Municipal de Pompéia
04 SET 2009
Recebido

Diretor da Secretaria

XVI – acionar o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONDEMA e implementar as suas sugestões;

XVII – formular propostas de políticas, normatizações, procedimentos e diretrizes definidas para o gerenciamento ambiental municipal;

XVIII – conceder licenciamento ambiental em atividades de impacto local, conforme parecer técnico emitido por equipe devidamente capacitada e registrada para tal;

XIX – administrar reservas biológicas municipais;

XX – fiscalizar a execução de aterros sanitários;

XXI – fiscalizar as questões ligadas ao meio ambiente, operacionalizando meios para a sua preservação, nos aspectos relacionados com o saneamento, tratamento de dejetos, reciclagem ou industrialização do lixo urbano.

ARTIGO 3º - A implantação da Divisão Municipal de Meio Ambiente será efetivada com a execução dos seguintes procedimentos:

I – designação de assessoria técnica e operacional, própria ou terceirizada;

II – definição de pessoal de apoio administrativo, visando à fiscalização da área ambiental, especialmente em relação aos empreendimentos licenciados pelo Município;

III – promoção de treinamento de forma contínua do pessoal encarregado da fiscalização.

ARTIGO 4º - A poda ou o corte de árvores, nativas ou exóticas, existentes nas ruas, avenidas, praças, parques, jardins, logradouros públicos e estabelecimentos de ensino, fica sujeito de autorização prévia da Divisão Municipal de Meio Ambiente (DMA), embasada em decisão da comissão de arborização urbana.

ARTIGO 5º - As pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, que exerçam atividades efetivas ou potencialmente poluidoras, são responsáveis, direta ou indiretamente, pelo tratamento dos efluentes sólidos, líquidos ou gasosos, bem como o acondicionamento e distribuição final dos resíduos industriais produzidos.

ARTIGO 6º - O causador de dano ambiental será responsabilizado na proporção de sua culpa, devendo ressarcir o Município, sem prejuízo da aplicação de penalidades administrativas estabelecidas em Lei Federal, Estadual ou Municipal.

ARTIGO 7º - A implantação de qualquer empreendimento de potencial poluente, bem como de quaisquer obras de grande porte que possam causar dano à vida ou alterar significativamente e irreversivelmente o ambiente, dependerá de autorização da Divisão Municipal de Meio Ambiente.

ARTIGO 8º - O licenciamento para a instalação e operação de atividades a pessoas físicas ou jurídicas, direito público ou privado, potencial ou efetivamente poluidoras, fica sujeito ao exame e parecer técnico que ficará sob a responsabilidade da Divisão Municipal de Meio Ambiente (DMA), não excluindo as exigências das normas estaduais e federais.

ARTIGO 9º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento municipal, de acordo com as medidas efetivamente implantadas, observando-se a estimativa do impacto orçamentário e financeiro.

ARTIGO 10 - Fica destinado à Divisão Municipal de Meio Ambiente (DMA) o cargo de Diretor de Meio Ambiente, já existente no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Pompéia.

ARTIGO 11 - Fica criado no Quadro Geral de Pessoal da Administração Direta do Município de Pompéia e destinado à Divisão Municipal de Meio Ambiente (DMA) o cargo de Assistente Ambiental, ref. nº 15.

ARTIGO 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada no quer for omissa por Decreto Municipal, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pompéia, em 27 de agosto de 2009

OSCAR NORIO YASUDA
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Pompéia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-970 - Telefax (014) 3452-1405 - Pompéia -SP
www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Redação

PARECER

Projeto de Lei nº 49/2009
Autor: Prefeito Municipal
Assunto: "Dispõe sobre a criação da Divisão Municipal de Meio Ambiente (DMA) no Município de Pompéia e dá outras providências".

De iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, o Projeto de lei ora apreciado dispõe sobre a criação da Divisão Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.

Analisado por este Relator, foi declarado legal e constitucional.

Sala das Comissões,
Pompéia, 14 de setembro de 2009.

Luiz Fernando Vidrich Pazin
Relator
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Valdir Cervelin
membro

Silvio Alberto Miyahira
membro